



DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

DATA DA PUBLICAÇÃO:

5/5/2023

O Diretor-Presidente da Empresa Brasil de Comunicação S.A - EBC, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no §2º do art. 59 do Estatuto Social da EBC, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, de 04 de novembro de 2020 e atualizado pelas Assembleias Gerais Extraordinárias, de 2 de fevereiro de 2021, 29 de abril de 2021 e 28 de abril de 2022.

CONSIDERANDO

- a racionalização dos serviços e a necessidade de descentralização dos atos administrativos de rotina para maior agilidade em procedimentos internos da Empresa;
- o disposto no art. 98, inciso VIII, do Regimento Interno da EBC, aprovado pela Deliberação CONSAD nº 16, de 25/4/2023;
- o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
- a Nota Técnica nº 01/2019/CONJU/EBC;
- a Portaria-Presidente nº 261, de 8 de março de 2023; e
- o Processo 53400-001095/2023-37-e.

RESOLVE

Art. 1º – Fica delegada competência ao Diretor-Geral e, em suas ausências ou impedimentos legais, ao respectivo substituto, para, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, praticar os seguintes atos:

I - assinar, juntamente com outro Diretor, os atos, contratos ou outros instrumentos jurídicos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da EBC, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com a Empresa;

II - propor aos demais diretores programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da EBC;

III - determinar a realização de inspeções técnicas, auditagens ou inquéritos;

IV - autorizar a contratação de Serviço de Natureza Eventual cujos valores de remuneração forem superiores aos previstos na tabela constante do Anexo I da Norma de Contratação de Serviços de Natureza Eventual – NOR 213;



DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

DATA DA PUBLICAÇÃO:

5/5/2023

V - assinar em nome da Empresa o Certificado de Registro de Veículos – CRV;

VI - nomear os membros efetivos e suplentes da Comissão Especial de Credenciamento, nos termos da NOR 225;

VII - nomear os membros da Comissão Especial de Sorteio, nos termos da NOR 225;

VIII - autorizar bolsas de estudos para os empregados lotados nas unidades subordinadas à Presidência;

IX - constituir o Comitê de Avaliação de Desenvolvimento Funcional, nos termos da NOR 312;

X - designar o Comitê de Avaliação dos Pedidos de Revisão dos Resultados da Progressão Salarial, nos termos da NOR 327;

XI - autorizar, anualmente, a publicação (I) da relação das informações que tenham sido desclassificadas no exercício anterior, (II) do rol dos documentos classificados, para fins de identificação futura, nos termos da Norma de Tratamento da Informação Corporativa – NOR 904;

XII - nomear membros de Comissão de Sindicância, de Sindicância Patrimonial e de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR; e

XIII - decidir pela aplicação e aplicar a penalidade com base na apuração de responsabilidade, salvo nos casos de suspensão superior a quinze dias e demissão por justa causa, de alçada exclusiva do Diretor-Presidente.

Parágrafo Único. É permitida a subdelegação das competências acima, exceto as previstas nos incisos XII e XIII, as quais não poderão ser subdelegadas tendo em vista expressa vedação no subitem 4.1.1 da Norma de Apuração de Responsabilidade – NOR 903.

Art. 2º - Fica delegada competência ao Diretor de Administração, Finanças e Pessoas e, em suas ausências ou impedimentos legais, ao respectivo substituto, para, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, praticar os seguintes atos:

I - ordenar despesas e, juntamente com a Gerência Executiva de Orçamento, Finanças e Contabilidade, assinar ordens de pagamento; e



DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

DATA DA PUBLICAÇÃO:

5/5/2023

II - autorizar, na condição de Ordenador de Despesas, o pedido, devidamente motivado, de quebra de ordem cronológica de pagamento.

Art. 3º - Fica delegada competência ao Chefe de Gabinete Executivo e, em suas ausências ou impedimentos legais, ao respectivo substituto, para, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, praticar os seguintes atos:

I - indicar empregado para exercer a atividade de Gestor Operacional no âmbito da Presidência, por meio de Ordem de Serviço, com fundamento na Norma de Gestão de Contratos e Parcerias – NOR 218;

II - atestar o registro de frequência dos empregados diretamente subordinados ao Diretor-Presidente;

III - autorizar a interrupção, o fracionamento e o cancelamento das férias dos empregados lotados no âmbito da Presidência;

IV - autorizar avisos de férias, abonos, e horas extras dos empregados lotados na Presidência;

V - autorizar as licenças dos empregados lotados na Presidência e homologá-las em relação aos demais empregados da EBC;

VI - autorizar a movimentação de bens relacionados diretamente à carga do Diretor-Presidente;

VII - analisar e aprovar as justificativas para chamadas excedentes relativos às contas telefônicas relacionadas à Presidência;

VIII - designar, por meio de Ordem de Serviço, os empregados indicados para o exercício transitório de Cargo em Comissão ou Função de Confiança no âmbito do Gabinete da Presidência, em virtude de ausências ou impedimentos do titular, nos termos do Regulamento de Pessoal – NOR 301;

IX - atestar as respectivas prestações de contas dos empregados, secretário-executivo e colaboradores eventuais, em viagem de serviço nacional, nos termos da Norma de Viagem – NOR 201; e

X - autorizar, no caso de prorrogações contratuais que a Diretoria da Presidência é a área demandante, a permanência do regime de legislação anterior ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EBC, em atendimento ao §2º, do art. 146, do referido regulamento.



DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

DATA DA PUBLICAÇÃO:

5/5/2023

Art. 4º. Fica delegada competência aos titulares, ou respectivos substitutos, da Auditoria Interna, da Consultoria Jurídica, da Ouvidoria e da Secretaria-Executiva para designar, por meio de Ordem de Serviço, os empregados indicados para o exercício transitório de Cargo em Comissão ou Função de Confiança no âmbito das respectivas Unidades, em virtude de ausências ou impedimentos dos titulares.

Art. 5º - As competências dispostas nos artigos 1º a 4º poderão ser subdelegadas, com exceção das competências exclusivas, previstas no parágrafo único do art. 1º.

Art. 6º - Os atos praticados por delegação e subdelegação de competência deverão indicar esta Portaria-Presidente como fundamento.

Art. 7º - Revoga-se a Portaria-Presidente nº 261/2023 e demais disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Portaria-Presidente entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente

HÉLIO DOYLE
Diretor-Presidente